



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

I

Série

Número 193

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 700/2024**

Procede à alteração da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, que aprova a estrutura nuclear e define as atribuições e competências das unidades orgânicas da Direção Regional de Desporto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 700/2024**

de 27 de novembro

**Sumário:**

Procede à alteração da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, que aprova a estrutura nuclear e define as atribuições e competências das unidades orgânicas da Direção Regional de Desporto.

**Texto:**

Alteração à Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Desporto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 32/2024/M, de 15 de novembro define a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Desporto, (DRD), da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE).

A Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, aprovou a estrutura nuclear e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas da DRD.

Compete à DRD proceder à gestão das atividades desportivas, decorrentes das infraestruturas desportivas (ID), sob a sua gestão, bem como proceder à gestão dos recursos humanos afetos às mesmas.

O aumento de responsabilização na gestão de novas infraestruturas desportivas, sob a gestão da DRD.

A existência de mudanças e alterações no âmbito das competências das unidades orgânicas das direções regionais da SRE, nomeadamente na Direção Regional de Planeamento e Recursos de Infraestruturas.

Considerando que em setembro de 2023, foi aprovado o novo regulamento para apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas na Região Autónoma da Madeira, o qual acarreta um incremento administrativo com as respetivas entidades desportivas, bem como, com as demais entidades públicas envolvidas no processo de atribuição deste apoio.

A natural evolução e mudança no âmbito das competências das unidades orgânicas da DRD, vieram a revelar-se desajustadas à realidade, e ao bom funcionamento dos serviços, pelo que importa proceder ao seu ajustamento, implementando uma nova unidade orgânica flexível nesta direção regional.

A importância de coadunar as competências acima referidas com a atual conjuntura política e administrativa, intra e extra DRD.

Nesse sentido, urge adaptar algumas das competências das unidades orgânicas da DRD, nomeadamente as concentradas na estrutura nuclear da Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID).

**Assim:**

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, diploma que aprova a orgânica da DRD e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, que aprova a estrutura nuclear e define as atribuições e competências das unidades orgânicas da Direção Regional de Desporto.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 72/2020, de 10 de março**

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**  
**[...]**

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) Colaborar, nomeadamente, com as autarquias locais, Associação da Madeira do Desporto para Todos e Desporto Escolar, bem como com outros organismos regionais e nacionais, no âmbito das respetivas atividades;

- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) Acompanhar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSAAD;
- x) [Anterior alínea w).]

3. [...].

#### Artigo 4.º

[...]

1. A Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, adiante designada por DSGID, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRD, na área da gestão das infraestruturas desportivas (ID) e na área dos recursos humanos.
2. [...]
  - a) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne à programação, caracterização e tipologia da construção de ID;
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) Coordenar, no âmbito das atribuições da DRD, a observância das normas relativas às infraestruturas e equipamentos desportivos, em especial as referentes à prevenção da violência, à segurança e à higiene, nas ID sob a sua gestão;
  - e) [...]
  - f) Assegurar a cobrança de receita, proveniente das ID, sob a gestão da DRD;
  - g) Colaborar na elaboração e atualização do inventário e cadastro dos equipamentos e imobilizado existente na sede da DRD;
  - h) Coordenar com as demais entidades públicas e privadas a realização de atividades desportivas nas ID, sob a gestão da DRD;
  - i) [Revogado]
  - j) Coordenar o arquivo de toda a informação relativa aos processos das ID, sob a gestão da DRD e prestar apoio às entidades públicas responsáveis pela sua monitorização e registo;
  - k) Apresentar propostas, decorrentes da identificação de necessidades de construção de novas ID, na RAM;
  - l) Coordenar o processo de emissão de pareceres, referentes à construção, beneficiação ou remodelação de ID, promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
  - m) Promover e coordenar, no âmbito das atribuições da DRD, o processo de atribuição de apoios financeiros, à construção e grandes manutenções das ID, promovidas por entidades desportivas proprietárias das mesmas e sediadas na RAM;
  - n) Coordenar, organizar e manter atualizado o Atlas Desportivo da Região;
  - o) [...]
  - p) Acompanhar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSGID;
  - q) Coordenar e garantir a execução do processo de atribuição de apoios financeiros às entidades desportivas regionais, no âmbito da manutenção e funcionamento das ID que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção, ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional;
  - r) [...]
  - s) [...]
  - t) [...]
  - u) [...]
  - v) [...]
  - w) Coordenar as necessidades de aquisição de equipamentos, bem como a identificação, reporte e acompanhamento da supressão das anomalias funcionais dos mesmos nas ID;
  - x) [Anterior alínea w).]
  - y) [Anterior alínea x).]
3. [...]

#### Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]

- f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) Assegurar a gestão do inventário e cadastro dos bens da sede da DRD;
  - j) [...]
  - k) [...]
3. [...].

Artigo 6.º  
[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRD é fixado em sete.»

Artigo 3.º  
Aditamento à Portaria n.º 72/2020, de 10 de março

É aditada à Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, a Secção IV, que integra os artigos 7.º, 8.º e 9.º, sob a epígrafe “Disposições finais e transitórias”.

Artigo 4.º  
Norma revogatória

É revogada a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 5.º  
Republicação

A Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, aos 27 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PEL’O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março

(a que se refere o artigo 4.º)

Secção I  
Das estruturas nucleares

Artigo 1.º  
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, da Direção Regional de Desporto.

Artigo 2.º  
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Desporto, abreviadamente designada por DRD, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva (DSAAD);
- b) Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID);
- c) Direção de Serviços Jurídico - Financeira (DSJF);

Secção II  
Unidades orgânicas nuclearesArtigo 3.º  
Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, adiante designada por DSAAD, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRD, na área do desporto.
- 2 - À DSAAD compete, designadamente:
  - a) Conceber, propor e implementar estratégias de desenvolvimento ao associativismo desportivo, promovendo o apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas, clubes desportivos e Sociedades Anónimas Desportivas (SAD);
  - b) Promover e analisar a criação de condições favoráveis à implementação dos planos, programas e projetos propostos pelas entidades do movimento associativo desportivo regional e pelos agentes desportivos;
  - c) Coordenar o sistema de subvenções públicas à participação de atletas e equipas representativas de clubes, SAD e associações desportivas madeirenses nas competições regionais, nacionais e internacionais;
  - d) Coordenar o processo de apoio à realização de eventos na RAM;
  - e) Promover o desenvolvimento de uma política integrada de formação dos recursos humanos no desporto, em parceria com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional e internacional;
  - f) Desenvolver em parceria com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional e internacional, iniciativas que dimensionem a RAM como destino relevante do turismo desportivo e técnico-científico;
  - g) Promover o desenvolvimento de uma política integrada de apoio ao setor do alto rendimento, em interação com o movimento associativo e as estruturas de representação nacional;
  - h) Assegurar boas condições às atividades de prevenção e controlo da dopagem, bem como da promoção da ética desportiva;
  - i) Colaborar, nomeadamente, com as autarquias locais, Associação da Madeira do Desporto para Todos e Desporto Escolar, bem como com outros organismos regionais e nacionais, no âmbito das respetivas atividades;
  - j) Coordenar o processo de requisição e dispensa de trabalhadores que exercem funções públicas e trabalhadores do setor privado, de modo a assegurar a respetiva participação em atividades desportivas de formação e de competição nos termos da legislação em vigor;
  - k) Coordenar o processo de dispensa de estudantes para participação em atividades desportivas de formação e de competição, nos termos da legislação em vigor;
  - l) Coordenar a organização da representação desportiva da RAM, no âmbito da cooperação com os espaços insulares europeus, nomeadamente no projeto dos Jogos das Ilhas;
  - m) Organizar e manter atualizados os registos dos indicadores do sistema desportivo regional;
  - n) Orientar o processo de recolha, seleção e tratamento de informação especializada sobre o desporto;
  - o) Assegurar a publicação do Atlas Desportivo regional;
  - p) Assegurar a promoção da imagem institucional da DRD;
  - q) Dirigir as publicações da DRD;
  - r) Coordenar e acompanhar os processos de candidatura a destacamentos de docentes para o movimento associativo desportivo regional e garantir o acompanhamento e avaliação dos destacamentos;
  - s) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante às suas competências;
  - t) Promover a celebração e respetivo acompanhamento da execução desportiva dos contratos-programa, assim como dos acordos de regularização de dívida;
  - u) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão da DRD, em articulação com as demais estruturas;
  - v) Promover as reuniões do Conselho Desportivo da RAM, enquanto mecanismo de auscultação desportivo e de aproximação dos decisores políticos ao movimento associativo desportivo regional;
  - w) Acompanhar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSAAD;
  - x) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 3- A DSAAD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º  
Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas

- 1- A Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, adiante designada por DSGID, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRD, na área da gestão das infraestruturas desportivas (ID) e na área dos recursos humanos.
- 2- À DSGID compete, designadamente:
  - a) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne à programação, caracterização e tipologia da construção de ID;
  - b) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne aos equipamentos desportivos;
  - c) Assegurar a ligação com as autarquias locais e demais entidades públicas e privadas no sentido de promover a política regional no que às infraestruturas e equipamentos desportivos concerne;
  - d) Coordenar, no âmbito das atribuições da DRD, a observância das normas relativas às infraestruturas e equipamentos desportivos, em especial as referentes à prevenção da violência, à segurança e à higiene, nas ID sob a sua gestão;

- e) Coordenar os recursos humanos, sob a gestão da DRD;
  - f) Assegurar a cobrança de receita, proveniente das ID, sob a gestão da DRD;
  - g) Colaborar na elaboração e atualização do inventário e cadastro dos equipamentos e imobilizado existente na sede da DRD;
  - h) Coordenar com as demais entidades públicas e privadas a realização de atividades desportivas nas ID, sob a gestão da DRD;
  - i) [Revogado]
  - j) Coordenar o arquivo de toda a informação relativa aos processos das ID, sob a gestão da DRD e prestar apoio às entidades públicas responsáveis pela sua monitorização e registo;
  - k) Apresentar propostas, decorrentes da identificação de necessidades de construção de novas ID, na RAM;
  - l) Coordenar o processo de emissão de pareceres, referentes à construção, beneficiação ou remodelação de ID, promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
  - m) Promover e coordenar, no âmbito das atribuições da DRD, o processo de atribuição de apoios financeiros, à construção e grandes manutenções das ID, promovidas por entidades desportivas proprietárias das mesmas e sediadas na RAM;
  - n) Coordenar, organizar e manter atualizado o Atlas desportivo da Região;
  - o) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante às suas competências;
  - p) Acompanhar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSGID;
  - q) Coordenar e garantir a execução do processo de atribuição de apoios financeiros às entidades desportivas regionais, no âmbito da manutenção e funcionamento das ID que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção, ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional;
  - r) Coordenar, em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos e administrativos da DRD;
  - s) Coordenar os procedimentos administrativos relativos à avaliação de desempenho e do pessoal afeto à DRD;
  - t) Coordenar as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos ao pessoal docente afeto à DRD;
  - u) Coordenar a aplicação da portaria de gestão dos documentos e a coordenação e uniformização de procedimentos;
  - v) Coordenar os atos relativos à gestão administrativa;
  - w) Coordenar as necessidades de aquisição de equipamentos, bem como a identificação, reporte e acompanhamento da supressão das anomalias funcionais dos mesmos nas ID;
  - x) Assegurar as demais competências previstas na lei;
  - y) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional;
- 3- A DSGID é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º  
Direção de Serviços Jurídico - Financeira

- 1 - A Direção de Serviços Jurídico-Financeira, adiante designada por DSJF, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRD, nas áreas jurídico e financeira.
- 2 - À DSJF compete, designadamente:
- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros da DRD, de acordo com as orientações do Diretor Regional, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira;
  - b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento da DRD;
  - c) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para execução e controlo da gestão orçamental da DRD;
  - d) Assegurar o reporte orçamental e financeiro, à Unidade de Gestão, de acordo com os procedimentos que forem definidos no Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental;
  - e) Assegurar os procedimentos necessários à aquisição e locação de bens e serviços, necessários ao funcionamento da DRD, nos termos da lei;
  - f) Coordenar e acompanhar a execução financeira dos contratos-programa;
  - g) Coordenar a emissão de pareceres jurídicos solicitados por entidades públicas ou privadas;
  - h) Assegurar o apoio jurídico às restantes unidades orgânicas da DRD;
  - i) Assegurar a gestão do inventário e cadastro dos bens da sede da DRD;
  - j) Coordenar a instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
  - k) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 3- A DSJF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III  
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 6.º  
Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRD é fixado em sete.

Secção IV  
Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º  
Transição de Pessoal Dirigente

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, da extinta Direcção Regional de Juventude e Desporto, da Direcção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva como Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direcção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas como Diretor de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas e Direcção de Serviços Jurídico-Financeira como Diretor de Serviços Jurídico-Financeira, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, ambas na sua atual redação.

Artigo 8.º  
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 70/2016, de 25 de fevereiro.

Artigo 9.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)